

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Gabinete do Secretário
Despacho de 03/11/2021
Autorização para pagamento de diárias referente a FORÇA TAREFA -

Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela DRADS-BARRETOs e pela Coordenadoria de Ação Social-CAS e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos em decorrência da Força Tarefa das Emendas Parlamentares, que será realizada entre os dias 08/11 a 12/11/2021 na cidade de São Paulo, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social em São Paulo, Autorizo, com base nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassem 50% do salário, para o servidor: Eduardo Rodrigo de Souza, Agente de Desenvolvimento Social, RG nº 25.510.037-1..

GABINETE DA SECRETÁRIA
Extrato Termo de Fomento
PROCESSO: SEDS-PRC-2021-00138-DM
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Signatária: Célia Kochen Parnes
Organização Sociedade Civil: Lar Escola Pequeno Leão
Município: São Bernardo do Campo
Signatário: Walter Nogueira Magalhães
Objeto: aquisição de equipamentos de natureza permanente

Valor total da parceria: R\$ 100.036,24 sendo de responsabilidade do Estado R\$ 100.000,00 e R\$ 36,24 como contrapartida da OSC.

Data da assinatura: 29 de outubro de 2021
Vigência: 12 meses
Gestor: Flavia Robles Dotto
Parecer referencial: CJ/SEDS - 10/2020

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONDECA-SP
TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO

1) Processo SEDS nº 1732146/2019 (1414/2018) - Instituição Assistencial Maria de Nazareth – IAMN – SÃO MANUEL-SP
Cláusula Primeira - Da Vigência e da Prorrogação
O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula Nona, § 1º, fica prorrogado por mais doze (12) meses contados de 28/06/2021 até 27/06/2022.

Cláusula Segunda - Ratificação
Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA

Extrato de Termo de Aditamento ao Termo de Fomento
Processo SEDS nº 2301173/2019

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes
Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado
Signatário: Ana Viviani Pedroso de Souza
Objeto: Fica alterado o Plano de Trabalho de fls.89/102, pelo de fls. 210/222, nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Aditamento ao Termo de Fomento.
Data da assinatura: 23/08/2021.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
-- Proc. Nº SEDS PRC 2019/00290

Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniada: Centro Renovado Cristão de Ensino Integral -CRECEI

Objeto: Termo de Aditamento ao convênio original retificando a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Fica alterado o Plano de Trabalho - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros de fls. 160/161 pela de fls. 286/288, a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data da assinatura: 20-10-2021

Autorizo - Prorrogação de Ofício
Processo SEDS PRC 2019/00290

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes
Organização: Centro Renovado Cristão de Ensino Integral -CRECEI

Município: Ribeirão Preto

Objeto: AUTORIZO, nos Termos da Cláusula Nona, § 2º do ajuste, a prorrogação de ofício por 17 (dezessete) dias, a contar de 28-04-2022 até 14-05-2022.

Data da Assinatura: 20-10-2021

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E CONVÊNIOS

Despacho de 03/11/2021

Processo: SEDS n.º 1922876/2019 (4 volumes)
Interessado: Associação dos Deficientes de Votorantim
Assunto: Recursos Financeiros para Custeio e Aquisição, Objetivando a Implantação do Projeto “Projeto Dança Senior”
Apostilamento para troca de Gestor da Parceria
O presente instrumento tem como objetivo alterar a Cláusula Terceira, §1.º, do Termo de Fomento celebrado em 10 de setembro 2018, entre esta Secretaria e a Organização em epígrafe, para que conste, a partir desta data, a seguinte redação:
Fica designado como gestor da parceria original Luciano José Amaral Ribeiro – Diretor Técnico II – portador do RG: 18.666.111-3 e CPF: 255.883.688-94

Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios

Comunicado de 03/11/2021
Extrato de Acordo de Cooperação
Processo SEDS nº2080334/2019 (318/2019)
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatária: Célia Kochen Parnes
Organização da Sociedade Civil: Oficina Profissionalizante Clube de Mães do Brasil
Signatários: Maria Eulina Reis Silva Hilsenbeck
Objeto da parceria: Acordo de Cooperação em decorrência de Emenda Federal

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Origem dos Recursos: Emenda Parlamentar Federal – Fundo Nacional de Assistência Social

Valor da parceria: Não há repasse de recursos

Data da assinatura: 28/10/2021

Gestor: Alexandre José Angelo Filho

Parecer Jurídico: AJG nº697/2019

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP Nº 47/21, de 29 de outubro de 2021.

Autoriza a Polícia Civil do Estado de São Paulo a receber, por doação, sem encargos, 01(um) veículo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, nos termos do Decreto Estadual nº24.543, de 27.12.85, com as alterações do Decreto nº31.833, de 10.07.90 e da Resolução SSP-86, de 23 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Artigo1º-Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a receber por doação, sem encargos, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas-SENAD, 01(um) veículo, marca CHEVROLET, modelo COBALTI.8ALTZADV, placa: FM10495, Mococa/SP, Ano 2013/2013, cor: CINZA, Chassi9BGJD69Z0EB170907, Motor CM8048936, RENAVAL:583230040, ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo, no valor de R\$42.758,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais), para uso na Delegacia de Polícia do Município de Mococa/SP.

Artigo2º- A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 03-11-2021
Protocolo nº 1.892/2021

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/72, c.c. o artigo 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante-Geral da Polícia Militar, determina a substituição da Capitão PM 108338-4 Camila Cristina Branca-lhão Martinho, da Corregedoria da Polícia Militar, pelo Capitão PM 103340-9 Roges Bispo Severo, do Comando de Policiamento da Capital, para a composição do Conselho de Justificação nº 2.219/2019.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 03-11-2021
DESPACHO Nº 435/2021-SSP

Nos autos do processo de protocolo nº 1.517/2021 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Soldado PM 793036-4 Gilmar Lopes, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina nº CPA16-04/12/98, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Daniel Sobral da Silva, OAB/SP nº 371.731).

DESPACHO Nº 436/2021-SSP

Nos autos do Conselho de Justificação nº 1.346/2019 – volumes de I a III, à vista do contido no seu Relatório Aditivo III, bem como nas manifestações da Consultoria Jurídica e da Assessoria Técnico-Policial, ambas desta Pasta, restitua-se o presente Conselho de Justificação ao Oficial Presidente, por intermédio da Corregedoria PM, para saneamento e complementação da instrução, juntando aos autos relatório técnico realizado por perito nomeado pelo Presidente do colegiado processante, atinente ao contido nos laudos fornecidos pelas operadoras de telefonia celular VIVO e TIM (fls. 203-217 do Inquérito Policial-Militar nº 22BPM-010/06/16), cuja conclusão responda se é possível aferir a localidade aproximada dos aparelhos analisados, bem como se estavam ou não no mesmo local nos horários indicados naqueles autos.

Em decorrência, prorrogo por 20 dias o prazo para conclusão do Conselho, a contar da data do recebimento dos autos pelo Presidente.

DESPACHO Nº 460/2021-SSP

Nos autos do Conselho de Justificação de protocolo nº 9.768/2019 – volumes I a VI, à vista do contido no seu relatório, bem como nas manifestações da Consultoria Jurídica e da Assessoria Técnico-Policial, ambas desta Pasta, que passam a integrar a presente decisão, DECIDO, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 5.836/72, c.c. o § 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 186/73, considerar procedentes em parte as acusações imputadas ao 1º Tenente PM 140962-0 Paulo de Souza Carvalho, e, tendo em vista que a instrução do feito e suas conclusões se amoldam a um quadro de princípios, dentre eles o da proibição do excesso, decorrente do princípio da proporcionalidade, não assistem razões suficientes para demonstrar a incompatibilidade do Justificante para com o Oficialato, motivo pelo qual se verifica, diante de todo o apurado, que a aplicação de sanção não exclusória em seu desfavor é a medida mais adequada ao caso, sendo o seu caráter pedagógico suficiente para reconduzi-lo às raias da disciplina.

Nesta senda, determino a restituição dos autos ao Comando Geral da Polícia Militar para aplicação da sanção disciplinar correspondente às faltas comprovadas pelo referido colegiado, além da conduta de “faltar com a verdade”, haja vista que sob análise objetiva tal conduta restou demonstrada, conforme indicada na inicial acusatória (Advogado Dr. Renato Ramos da Silva, OAB/SP nº 424.822/SP).

DESPACHO Nº 461/2021-SSP

Nos autos do processo de protocolo nº 1.314/2021 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no expediente de nº SSP-EXP-2021/01344, no expediente de nº SSP-EXP-2021/02249 e no presente expediente (Protocolo nº 1.314/2021), nos quais figura como requerente o 1º Tenente PM 127854-1 Tiago Pereira de Souza, Oficial Justificante nos autos do Conselho de Justificação nº 1.754/2015, não conheço dos pedidos, por falta de amparo legal (Advogado Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP nº 258.168).

DESPACHO Nº 478/2021-SSP

Nos autos do Conselho de Justificação nº 2.474/2020 – volumes de I a IV, à vista da manifestação da Assessoria Técnico-Policial desta Pasta, acolhendo proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, restitua-se o presente processo ao Oficial Presidente, por intermédio da Corregedoria PM, para saneamento e complementação da instrução.

Em decorrência, prorrogo por 20 dias o prazo para conclusão do Conselho de Justificação, a contar da data do recebimento dos autos pelo Presidente.

DESPACHO Nº 479/2021-SSP

Nos autos do Conselho de Justificação nº 182/2021 – volumes de I a III, à vista da manifestação da Assessoria Técnico-Policial desta Pasta, acolhendo proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, restitua-se o presente processo ao Oficial Presidente, por intermédio da Corregedoria PM, para saneamento e complementação da instrução, bem como apensamento à contrapapa de mídia digital contendo cópia integral digitalizada dos autos em epígrafe.

Em decorrência, prorrogo por 20 dias o prazo para conclusão do Conselho de Justificação, a contar da data do recebimento dos autos pelo Presidente.

DESPACHO Nº 488/2021-SSP

Nos autos do processo de protocolo nº 1.519/2021 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Soldado PM 960293-3 João Neves Silva, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina nº CPC-069/CD.3/06, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época.
DESPACHO Nº 489/2021-SSP

Nos autos do processo de protocolo nº 1.551/2021 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Soldado PM 140842-9 Vando Amaral Silva, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina nº CPM-013/23/19, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP nº 258.168).

Convênio GSSP/ATP-105/21

Processo: PMESP-EXP-2021/05707

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Sebastião da Grama.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-240/21

Processo: PMESP-EXP-2021/13793

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Pilar do Sul.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-241/21

Processo: PMESP-EXP-2021/02687

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Araraquara.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-242/21

Processo: PMESP-EXP-2021/13759

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ibaté.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-243/21

Processo: PMESP-EXP-2021/10225

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Carlos.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-244/21

Processo: PMESP-EXP-2021/09125

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Tupi Paulista.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-245/21

Processo: PMESP-EXP-2021/09151

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Pedregulho.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-246/21

Processo: PMESP-EXP-2021/09200

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Ocaucú.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-247/21

Processo: PMESP-EXP-2021/04752

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Garça.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-248/21

Processo: PMESP-EXP-2021/07101

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Itirapuaã.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-249/21

Processo: PMESP-EXP-2020/10506

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Estrela D'Oeste.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-250/21

Processo: PMESP-EXP-2021/12935

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Poá.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP Nº 7/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 26/10/2021.

Convênio GSSP/ATP-251/21

Processo: PMESP-EXP-2021/03487

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Serrana.

Objeto: Delegação das competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

</